TOTAL A RECOLHER

GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 30/10/2018 HORA: 16:23:31

PÁG : 0001

10.705.82

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

N° AROUIVO: B90hrzMA3k50000-5 EMPRESA: MAKROPEL COMERCIAL LTDA EPP N° CONTROLE: Jc6UrC7Urvv0000-8 INSCRIÇÃO: 02.760.681/0001-11 COMP: 10/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 2.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 3112 BAIRRO: VILA PARAGUAIA CNAE PREPONDERANTE: CIDADE: FOZ DO IGUACU CEP: 85864-000 TELEFONE: 0045-35215414 CNAE: .______ 515 620 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: SEGURADO 0.00 0,00 0,00 3,602,79 Empregados/Avulsos 3.602,79 Contribuintes Individuais 220,00 0,00 0,00 0,00 220,00 EMPRESA Empregados/Avulsos 8.262.13 0.00 0.00 0.00 8.262.13 Contribuintes Individuais 400,00 0,00 0,00 0,00 400,00 0,00 RAT 413,10 0,00 0,00 413,10 RAT - Agentes Nocivos 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valores Pagos a Cooperativas 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 4.588.21 0.00 0,00 0,00 (-) Compensação 4.588,21 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 8.309,81 0.00 0,00 0.00 8.309,81 ______ 2.396,01 2.396,01 0,00 0,00 0,00 OUTRAS ENTIDADES RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 2.396,01 0.00 0,00 0,00 2.396,01

0.00

0.00

^{10.705.82} (*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.